



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA
Palácio Izaias Alves Nogueira (Lei n.º 714, de 15 de outubro de 98)

RESOLUÇÃO Nº 33, DE 27 DE JUNHO DE 2019.

ALTERA ARTIGOS DA SEÇÃO I – DAS FALTAS E LICENÇAS, DO CAPÍTULO V, DO TÍTULO XI, DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA-MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Jaciara/MT, FAZ SABER que o Plenário desta Casa aprovou e ele promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º. A atual Seção I – Das Faltas e Licenças, do Capítulo V, do Título XI do Regimento Interno, passará a ser numerada como “Seção II – Das Faltas e Licenças”.

Art. 2º. O artigo 319 do Regimento Interno passará a ter a seguinte redação:

Art. 319. Será atribuída falta ao Vereador que não comparecer às sessões plenárias ou às reuniões das Comissões Permanentes, salvo motivo justo.

§ 1º Para efeito de justificação das faltas, consideram-se motivos justos:

I – doença;

II – nojo ou gala;

III – licença gestante ou paternidade;

IV – desempenho de missões oficiais da Câmara.

§ 2º A justificação das faltas far-se-á por requerimento fundamentado, dirigido ao Presidente da Câmara que o julgará, nos termos do artigo 26, VI, deste Regimento.

Art. 3º. O artigo 320 do Regimento Interno passará a ter a seguinte redação:

Art. 320. O Vereador poderá licenciar-se, somente:

I - por moléstia, devidamente comprovada por atestado médico;

II - para desempenhar missões de caráter cultural ou de interesse do Município;

III - para tratar de interesses particulares, por prazo determinado, nunca inferior a 30 (trinta) dias nem superior a 120 (cento e vinte) dias por sessão legislativa, podendo reassumir o exercício do mandato antes do término da licença;

IV – luto, por falecimento de cônjuge, ascendentes, descendentes e irmãos, de até 08 (oito)

dias;

V – gestante, por 180 (cento e oitenta) dias;



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Palácio Izaias Alves Nogueira (Lei n.º 714, de 15 de outubro de 98)

VI – a Vereadora por adoção, quando o adotado possuir até um ano de idade, por 180 (cento e oitenta) dias;

VII – paternidade, 05 (cinco) dias;

VIII - em virtude de investidura na função de Secretário Municipal.

§ 1º Para fins de remuneração, considerar-se-á como em exercício o Vereador licenciado nos termos dos incisos I, II, IV, V, VI e VII deste artigo.

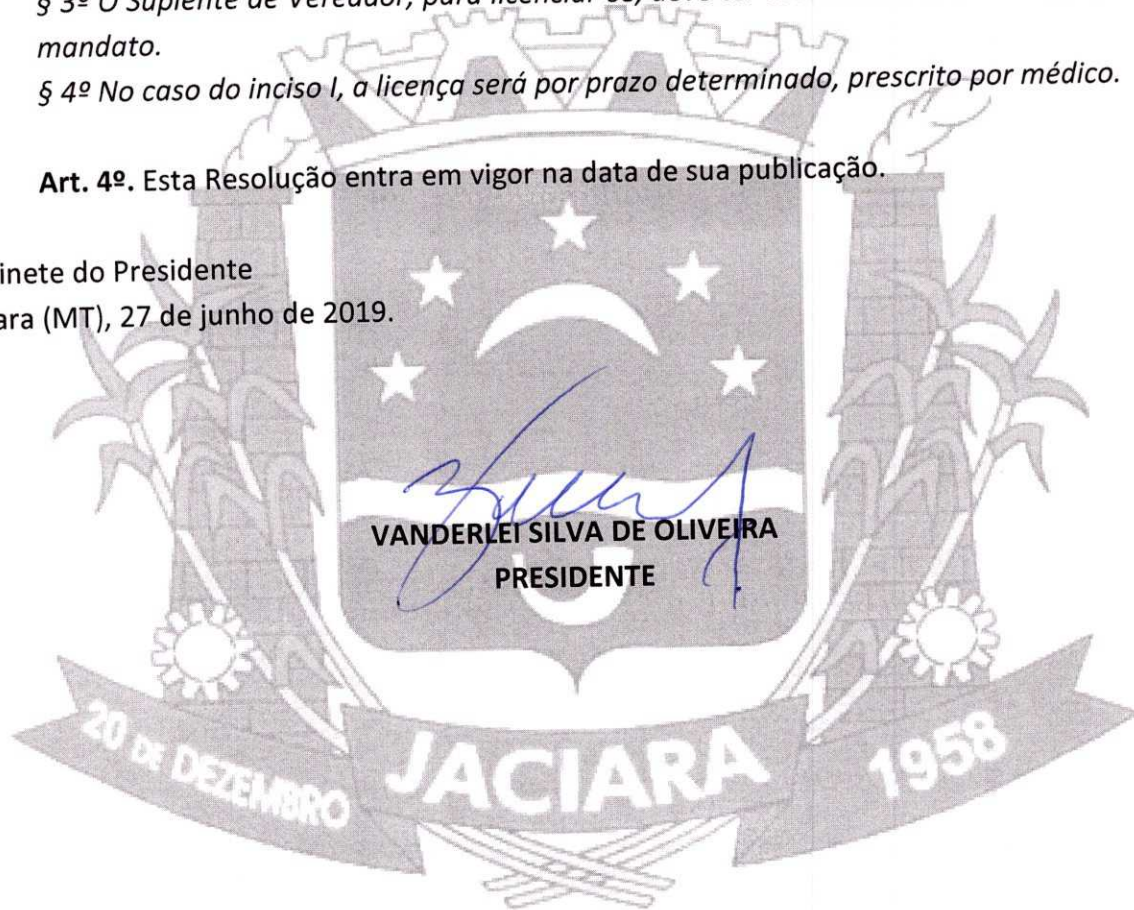
§ 2º O Vereador investido no cargo de Secretário Municipal considerar-se-á automaticamente licenciado, podendo optar pela sua remuneração.

§ 3º O Suplente de Vereador, para licenciar-se, deve ter assumido e estar no exercício do mandato.

§ 4º No caso do inciso I, a licença será por prazo determinado, prescrito por médico.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente
Jaciara (MT), 27 de junho de 2019.



VANDERLEI SILVA DE OLIVEIRA
PRESIDENTE